



**JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO  
NA EFETIVIDADE AO DIREITO À SAÚDE NA COMARCA DE SÃO  
FRANCISCO/MG EM 2021**

*JUDICIALIZATION OF HEALTH: INTERVENTION OF THE JUDICIAL POWER IN  
THE EFFECTIVENESS OF THE RIGHT TO HEALTH IN THE DISTRICT OF SÃO  
FRANCISCO/MG IN 2021*

*Laura Gomes de Oliveira Lima  
Walderiz Vieira Leitão  
Professor(a) Orientador(a): Ms. Camila S. Lima Macedo*

**Resumo:** O presente trabalho tem como objetivo o estudo da complexa temática envolvendo o direito à saúde e a atuação do Poder Judiciário na efetividade do direito à saúde na Comarca de São Francisco no ano de 2021. Nessa perspectiva, propõe-se como objetivo geral analisar os fatores que levam à judicialização da saúde na Comarca de São Francisco/Minas Gerais, e suas consequências para o sistema de saúde e a população. Tem como objetivos específicos: Identificar os principais tipos de demandas judiciais na área da saúde na Comarca de São Francisco; verificar as causas da judicialização da saúde na região, a partir da análise dos dados coletados e da revisão bibliográfica; propor soluções para reduzir a demanda judicial na área da saúde na Comarca de São Francisco, com base nas experiências de outras regiões e nos estudos sobre o tema. Os dados coletados foram analisados por meio de técnicas de análise quantitativa e qualitativa, com o objetivo de identificar os principais tipos de demanda judicial na área da saúde, as razões pelas quais os pacientes recorrem ao Poder Judiciário, os impactos da judicialização na gestão dos recursos públicos e as possíveis soluções para reduzir a demanda judicial na área da saúde. A metodologia adotada neste trabalho consiste em uma pesquisa empírica, que tem como objetivo analisar a judicialização da saúde na comarca de São Francisco, Minas Gerais. Para tanto, serão coletados dados dos processos judiciais relacionados à saúde que tramitam no Fórum Dr. Euclides Mendonça, da Comarca de São Francisco/MG.

**Palavras-chave:** Judicialização, direito à saúde, Poder Judiciário, Direitos Fundamentais.

**Abstract:** The present work aims to study the complex theme involving the right to health and the role of the Judiciary in the effectiveness of the right to health in the District of São Francisco in the year 2021. From this perspective, the general objective is to analyze the factors which lead to the judicialization of health in the District of São Francisco/Minas Gerais, and its consequences for the health system and the population. Its specific objectives are: Identify the main types of legal demands in the health area in the District of São Francisco; verify the causes of the judicialization of health in the region, based on the analysis of the collected data and the literature review; propose solutions to reduce judicial demands in the area of health in the District of São Francisco, based on experiences from other regions and studies on the topic. The collected data were

analyzed using quantitative and qualitative analysis techniques, with the aim of identifying the main types of legal demands in the health sector, the reasons why patients turn to the Judiciary, the impacts of judicialization on resource management public and possible solutions to reduce legal demands in the health area. The methodology adopted in this work consists of empirical research, which aims to analyze the judicialization of health in the district of São Francisco, Minas Gerais. To this end, data will be collected from legal processes related to health that are being processed at the Forum Dr. Euclides Mendonça, in the District of São Francisco/MG.

**Keywords:** Judicialization, right to health, Judiciary, Fundamental Rights.

## 1 – INTRODUÇÃO

A judicialização da saúde tem sido um tema cada vez mais discutido na sociedade brasileira. De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o número de processos judiciais relacionados à saúde aumentou significativamente nos últimos anos no Brasil. A judicialização da saúde ocorre quando os pacientes recorrem à Justiça para obter acesso a tratamentos, medicamentos ou procedimentos que não são disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou pelos planos de saúde. A judicialização do direito à saúde está diretamente relacionada ao direito constitucional à saúde, que é previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Segundo José Afonso da Silva (2016) e Samuel Sales Fonteles (2019), o direito à saúde é um dos direitos sociais fundamentais, presentes na chamada 3º geração de direitos, teoria desenvolvida pelo doutrinador Karel Vasak a partir da metade do século XX, que tem como objetivo garantir a todos os cidadãos o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

A Constituição Federal de 1988, além de consagrar o direito à saúde como um direito social fundamental, previsto no artigo 6º, também a prevê como um direito individual, previsto no artigo 196 da CF/88, no qual prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.” Nesse sentido, José Afonso da Silva, em sua obra Curso de Direito Constitucional Positivo, destaca que a saúde é um direito humano essencial, inerente à dignidade da pessoa humana, e que deve ser assegurado pelo Estado, por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde (SILVA, 2016). A judicialização da saúde é um fenômeno complexo e multifacetado, que envolve questões políticas, sociais, econômicas e jurídicas. Segundo Trindade e Santos (2017), a judicialização da saúde decorre, entre outros fatores, da falta de investimentos adequados no sistema público de saúde, da ineficiência na gestão dos recursos disponíveis, da ausência de políticas de prevenção e promoção da saúde, e da falta de acesso a medicamentos e tratamentos adequados.

Além disso, a judicialização da saúde pode gerar desigualdades no acesso aos serviços de saúde, uma vez que apenas os indivíduos que possuem condições financeiras e acesso ao sistema jurídico conseguem obter tratamentos e procedimentos que não são disponibilizados pelo sistema de saúde. Nos últimos anos tem se aumentado consideravelmente a procura pela judicialização da saúde, o que tem gerado uma grande preocupação, uma vez que, de acordo com o CNJ, “o acúmulo de ações judiciais individuais gera desafios para as partes, o Judiciário e a própria gestão em saúde” (p. 43). O presente estudo pretende discutir o fenômeno da judicialização da saúde na cidade de São Francisco, localizada na região Norte de Minas Gerais, a 600 km da capital Belo Horizonte e a 400 km de Brasília – Distrito Federal, será realizado a partir do seguinte questionamento: Como se dá a intervenção do judiciário na efetividade do direito à saúde na

Comarca de São Francisco/MG? Diante desse contexto, este trabalho busca contribuir para o debate sobre a judicialização da saúde, a partir da análise dos dados coletados na Comarca de São Francisco, Minas Gerais, e da revisão bibliográfica sobre o tema. O estudo pretende identificar as principais causas e consequências da judicialização da saúde na região, bem como propor soluções para reduzir a demanda judicial na área da saúde, garantindo o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, conforme preconiza a Constituição Federal.

A escolha do tema deste estudo partiu-se fundamentalmente da íntima relação das autoras com o objeto de estudo, uma vez que ambas foram servidoras da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco/MG, uma como Secretária Municipal de Saúde e a outra como Assistente da Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde, entre o período de 2021 a 2023, e, desse modo, surgiu o anseio de pesquisar sobre tal temática. Tal pesquisa se faz necessária pois é de grande relevância científica e social, tendo em vista que é um tema inovador, ou seja, ainda não existe estudo sobre a judicialização da saúde na Comarca de São Francisco/MG. Além disso, é preciso realizar pesquisas que abordem sobre a judicialização do direito à saúde, uma vez que, além de ser um tema relevante, é ainda algo pouco abordado na literatura e em trabalhos científicos. Este estudo tem como objetivo geral analisar os fatores que levam à judicialização da saúde na Comarca de São Francisco/Minas Gerais, e suas consequências para o sistema de saúde e a população. Tem como objetivos específicos: Identificar os principais tipos de demandas judiciais na área da saúde na Comarca de São Francisco; verificar as causas da judicialização da saúde na região, a partir da análise dos dados coletados e da revisão bibliográfica; propor soluções para reduzir a demanda judicial na área da saúde na Comarca de São Francisco, com base nas experiências de outras regiões e nos estudos sobre o tema.

A metodologia adotada neste trabalho consiste em uma pesquisa empírica, que tem como objetivo analisar a judicialização da saúde na Comarca de São Francisco, Minas Gerais. Para tanto, serão coletados dados referentes a cinco autos dentre os processos judiciais relacionados à saúde que tramitam no Fórum Dr. Euclides Mendonça da referida Comarca e que foram postulados no ano de 2021. A coleta de dados foi realizada por meio de uma busca eletrônica no sistema de processo judicial eletrônico (PJe), utilizado pela Justiça Estadual de Minas Gerais.

Foram selecionados os processos judiciais que tenham como polo passivo o Município de São Francisco e o Estado de Minas Gerais, bem como objeto principal a obtenção de medicamentos, tratamentos ou procedimentos de saúde que não foram disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Os critérios de inclusão para a seleção dos processos judiciais serão: I) a tramitação do processo na Comarca de São Francisco/Minas Gerais; II) a relação com a área da saúde; III) o período de postulação do processo, que será de janeiro a dezembro de 2021. Após a seleção dos processos judiciais, os dados serão coletados por meio de um formulário padronizado, que incluirá informações sobre o tipo de demanda, a causa da ação, o valor da causa, o tempo de tramitação do processo, entre outros aspectos relevantes. Os dados coletados foram analisados por meio de técnicas de análise quantitativa e qualitativa, com o objetivo de identificar os principais tipos de demanda judicial na área da saúde, as razões pelas quais os pacientes recorrem à Justiça, os impactos da judicialização na gestão dos recursos públicos e as possíveis soluções para reduzir a demanda judicial na área da saúde. A pesquisa foi realizada em conformidade com as normas éticas da pesquisa científica, garantindo o sigilo e a privacidade dos dados dos processos judiciais analisados.

Contudo, a escolha da Comarca de São Francisco/Minas Gerais, para a coleta de dados justificou-se pelo fato de que a região apresenta uma demanda significativa de processos judiciais na área da saúde, refletindo um problema que é comum em muitas outras regiões do país. A compreensão dos fatores que levam à judicialização da saúde na região de São Francisco pode contribuir para a implementação de políticas públicas mais eficientes e adequadas às necessidades da população. Além disso, a análise dos dados coletados pode subsidiar a tomada de decisão dos gestores públicos e dos profissionais da saúde, permitindo uma melhor gestão dos recursos públicos e a ampliação do acesso aos serviços de saúde.

## 2 – JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA EFETIVIDADE AO DIREITO À SAÚDE

A classificação evolucionista dos direitos fundamentais refere-se à ideia de que os direitos fundamentais não são estáticos, mas evoluem ao longo do tempo em resposta às mudanças na sociedade, nos valores e nas percepções sobre a dignidade humana. Essa abordagem reconhece a natureza dinâmica dos direitos fundamentais e sua capacidade de se adaptar às necessidades e desafios contemporâneos.

Existem várias formas de classificar os direitos fundamentais do ponto de vista evolucionista, que se divide, segundo Fonteles (2019), em quatro gerações de direitos, como é elencado a seguir algumas dessas categorias comuns. A Primeira Geração: Refere-se aos direitos civis e políticos, como liberdade de expressão, liberdade de religião, direito à vida e propriedade. São direitos que historicamente surgiram nos contextos das revoluções liberais, como a Revolução Francesa e a independência dos Estados Unidos da América. A Segunda Geração envolvem os direitos sociais, econômicos e culturais, como o direito ao trabalho, à educação, à saúde e à segurança social. Estes surgiram no contexto das lutas trabalhistas e movimentos sociais do século XIX e início do século XX.

A Terceira Geração de Karel Vasak incluem os direitos coletivos e difusos, como o direito ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente saudável, à autodeterminação dos povos, entre outros. Esses direitos emergem em resposta aos desafios globais e intergeracionais, reconhecendo a interdependência e interconexão dos direitos humanos. Por fim, a Quarta Geração está relacionada a alguns teóricos que propõem a existência de uma quarta geração de direitos, que incluiria direitos relacionados à tecnologia, bioética, informação e comunicação. Vale ressaltar que isso reflete as preocupações emergentes nas sociedades contemporâneas.

O direito à saúde como um direito fundamental é reconhecido internacionalmente e está consagrado em diversos instrumentos legais e documentos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 também assegura o direito à saúde como um direito fundamental.

Assim, como dito anteriormente, a saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 e refere-se ao fenômeno em que os cidadãos recorrem ao Poder Judiciário para garantir o acesso a medicamentos, tratamentos e procedimentos médicos, geralmente de alto custo, que não são fornecidos pelo sistema público de saúde. Neste ponto, é importante destacar as principais características do direito à saúde, sua evolução histórica, bem como as obrigações do Estado em relação à sua garantia, bem como as principais causas e consequências da judicialização da saúde e seus impactos na gestão pública e no sistema de saúde como um todo, que será mais aprofundado no capítulo 3 a seguir.

Conforme expressa Paulo Rangel Araújo Ferreira *et al*,

O direito à saúde é definido como uma norma programática, de modo que o Sistema Único de Saúde (SUS) é o principal concretizador dessas políticas públicas em saúde no Brasil e, segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), realizada entre 2013 e 2014 e divulgada em 2015 em parceria com o IBGE, 71,1% da população brasileira utiliza-se dos serviços do SUS. (FERREIRA, *et al*, 2019. p..21)

O artigo 6º da Constituição Federal do Brasil estabelece que a saúde é um direito social, garantido a todos os cidadãos. Além disso, o artigo 196 da mesma Constituição estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e

econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A judicialização da saúde também é uma realidade, na qual cidadãos recorrem ao Poder Judiciário em busca da garantia de acesso a determinados tratamentos, medicamentos ou procedimentos médicos que entendem ser essenciais para a preservação de sua saúde. Esse fenômeno destaca a importância do direito à saúde como um direito fundamental, e ao mesmo tempo evidencia desafios na efetivação desse direito, como a falta de recursos e a necessidade de uma gestão eficiente do sistema de saúde.

Portanto, o direito à saúde como um direito fundamental implica não apenas na ausência de interferências prejudiciais à saúde, mas também na promoção de condições que permitam a todos desfrutar do mais alto nível possível de saúde física e mental. Isso envolve ações preventivas, acesso a tratamentos médicos adequados, políticas de promoção da saúde, entre outras medidas que contribuam para a garantia desse direito fundamental.

A partir do entendimento desse conceito, percebe-se que a judicialização do direito à saúde é um tema bastante complexo e controverso, que envolve diversas áreas do conhecimento, tais como Direito, Medicina, Saúde Pública, Política e Economia. As políticas públicas de saúde tem como objetivo garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde. Por isso, é importante abordar as principais políticas públicas de saúde implementadas no Brasil através do Sistema Único de Saúde – SUS. Outro ponto pouco debatido, mas não menos importante, é a economia da saúde, que estuda a alocação de recursos no setor de saúde, considerando a eficiência, efetividade e equidade na distribuição dos recursos na planilha orçamentária do ente público no âmbito federal, estadual e municipal, principalmente este último. Neste sentido, é importante analisar as principais questões econômicas relacionadas à judicialização da saúde, como o custo dos medicamentos, tratamentos e a necessidade de racionalização dos gastos com saúde.

Conforme expressa Ventura, “o processo judicial, individual e coletivo, contra os Poderes Públicos, teve início na década de 90, com as reivindicações das pessoas vivendo com HIV/Aids para medicamentos e procedimentos médicos” (VENTURA, et al. 2010).

A Comarca de São Francisco/MG é uma divisão administrativa do poder judiciário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, que engloba um conjunto de municípios e distritos. É responsável por processos judiciais e questões legais que ocorrem nessa região. Atualmente engloba um conjunto de municípios e distritos circunvizinhos como: Icarai de Minas, Pintópolis, Distrito de Vila do Morro, Distrito de Retiro, etc. em sua estrutura jurídica, incluindo o Fórum Dr. Euclides Mendonça e varas judiciais mistas para lidar com uma variedade de casos, como cíveis, criminais, família, infância, atos infracionais, sucessões, entre outros. Atualmente, o Fórum Dr. Euclides Mendonça, que foi batizado com esse nome em homenagem a um grande jurista sãofranciscano muito renomado na região, possui duas Varas, sendo essas: Primeira Vara Cível, Criminal e Infância e Juventude e Segunda Vara Cível, Criminal e de Execução Penal, e tem como Diretor do Foro o Juiz de Direito Dr. Thomás Carneiro Franco de Carvalho, em exercício na comarca desde março do corrente ano.

Mas nem sempre foi assim. De acordo com o historiador e memorialista sãofranciscano Brasileiro Braz, em seu livro intitulado - “São Francisco nos Caminhos da História”, antes da criação da comarca de São Francisco, o município pertencia à antiga e grandiosa Comarca de Serro Frio, criada em 1720, na Província de Minas Gerais, e com sede na Vila do Príncipe.

É importante notar que a efetiva implementação do direito à saúde ainda varia significativamente em todo o mundo, e muitos desafios persistem na busca por sistemas de saúde que atendam às necessidades de todas as pessoas. Como já dito, o direito à saúde é um componente fundamental dos direitos humanos, reconhecido internacionalmente e tem como principais características a universalidade, acessibilidade, qualidade, aceitabilidade, disponibilidade de informação, participação, proteção contra discriminação, acesso a recursos, responsabilidade estatal e ação progressiva. Nesse sentido, essas características são fundamentais para assegurar que o direito à saúde seja efetivamente protegido e promovido em nível nacional e internacional. É importante destacar que esses princípios estão refletidos em diversos documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

A judicialização da saúde pode ser vista de várias perspectivas: da perspectiva do acesso à saúde, muitas vezes, a ação judicial é uma resposta de pacientes que não conseguem acesso a tratamentos ou medicamentos essenciais devido a limitações financeiras, falta de oferta no sistema público de saúde ou negativas dos planos de saúde. Da perspectiva do direito à saúde, percebe-se que os pacientes argumentam que têm o direito constitucional a um tratamento de saúde adequado, e quando o sistema de saúde não fornece isso, recorrem ao Judiciário para fazer valer seus direitos. Por fim, da perspectiva do impacto no sistema de saúde, a judicialização pode sobrecarregar os tribunais e aumentar os custos do sistema de saúde, uma vez que, muitas vezes, os tratamentos ou medicamentos solicitados judicialmente são caros e não estavam previstos no orçamento do ente municipal ou estadual. Da perspectiva dos desafios para a gestão da saúde, compreende-se que os gestores de saúde enfrentam desafios para equilibrar o orçamento e priorizar a alocação de recursos de forma eficiente, de modo que não cause crise financeira.

Além disso, a judicialização pode criar iniquidades no sistema de saúde, uma vez que aqueles que têm conhecimento e recursos para buscar recursos judiciais podem ter uma vantagem em relação a outros pacientes que não possuem o mesmo conhecimento, como se pode perceber ao analisar algumas ações judiciais.

Para lidar com a judicialização da saúde, alguns países e estados implementaram políticas e estratégias para melhorar o acesso aos tratamentos, como a incorporação de novas tecnologias no sistema de saúde, a criação de comitês de revisão de demandas judiciais e a promoção de práticas de medicina baseadas em evidências. Em resumo, a judicialização da saúde é um fenômeno que reflete desafios no sistema de saúde, incluindo o acesso limitado a tratamentos e medicamentos, e exige abordagens equilibradas que garantam o acesso à saúde, mas também considerem a sustentabilidade financeira do sistema.

Contudo, para lidar com essas dificuldades orçamentárias decorrentes da judicialização da saúde, os sistemas de saúde, tanto o gestor municipal quanto o estadual, sugere-se que esses podem adotar várias abordagens, como: Implementar critérios claros e transparentes para a inclusão de tratamentos e medicamentos nos formulários de cobertura, a fim de minimizar litígios; melhorar a comunicação e o engajamento com os pacientes, fornecendo informações sobre as opções de tratamento disponíveis; desenvolver políticas de revisão de decisões de negação de cobertura para garantir que os pacientes tenham meios adequados para contestar essas decisões; promover a pesquisa e a avaliação de custo-efetividade de tratamentos e medicamentos para embasar decisões de cobertura; buscar meios alternativos de resolução de disputas, como mediação, arbitragem ou comitês de revisão de saúde; contratação de profissionais qualificados no âmbito jurídico para instruir o processo administrativo e, por fim, mas não menos importante, criar fundo de recursos suplementares para atendimento das urgências e emergências em demandas que não são disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde.

Em última análise, a judicialização da saúde é um desafio bastante complexo que envolve questões legais, éticas e financeiras. Ressalta-se que é importante encontrar um equilíbrio entre o direito dos pacientes de acessar tratamentos necessários e a sustentabilidade financeira dos sistemas de saúde e da gestão orçamentária municipal. Nesse ponto, é importante destacar que as decisões judiciais em que são julgados procedentes os pedidos da parte autora podem sim interferir e causar desequilíbrio na gestão dos recursos municipais, ainda mais quando se trata de pedidos de tutela de urgência que envolve medicamentos ou procedimentos cirúrgicos de alto custo.

Corroborar-se com o autor Paulo Rangel Araújo Ferreira quando ele afirma que “o acesso à saúde no Brasil é marcado por desigualdades e precariedades, e esse são um dos fatores que levam muitos cidadãos a recorrer ao Poder Judiciário para garantir seus direitos.” (FERREIRA, et al, 2019, p.25) Ainda, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em 2018 foram registrados mais de um milhão de processos judiciais relacionados à saúde em todo o país, o que representa um aumento de 130% em relação ao ano de 2010 (CNJ, 2018).

Nesse sentido, em análise detida dos autos que foram selecionados para análise, ressalta-se que grande parte dos processos judiciais existentes na Comarca de São Francisco/MG, no qual postula-se pedidos de tutela de urgência para fornecimento de medicamentos ou outros tratamentos de saúde de alto custo, de fato, existem inúmeros processos em trâmite na Comarca

de São Francisco/MG. Noutro giro, é importante ressaltar também que os postulantes, na maioria das vezes, são pessoas carentes, de baixa renda, ou seja, são hipossuficientes financeiramente.

### 03 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com Paulo Rangel Araújo Ferreira et al, “A busca da efetivação dos direitos fundamentais é um desafio constante para o Estado democrático de Direito. Um exemplo disso é o direito à saúde que está disposto na Constituição Federal Brasileira como direito fundamental garantido a todos.” (2019, p.25). Ainda segundo esse mesmo autor, “frequentemente sua efetivação tem sido realizada por meio da judicialização, que é um fenômeno crescente no país e consiste na transferência de poder político para o Judiciário visando a concretização dos direitos. Essa judicialização pode criar um ônus significativo para o sistema judiciário e nem sempre resultar na melhor solução para os problemas de saúde.

Como proposta para uma possível alternativa para reduzir a (Des)Judicialização em demandas em matéria de saúde é o desenvolvimento de instâncias extrajudiciais para a resolução de conflitos. Isso pode incluir a criação de comitês, câmaras ou órgãos específicos para lidar com questões relacionadas à saúde antes que cheguem aos tribunais. Essas instâncias extrajudiciais podem ser mais ágeis, especializadas e menos onerosas do que o sistema judicial tradicional. Além disso, é importante considerar que a (Des)Judicialização na área da saúde muitas vezes está relacionada a questões sistêmicas mais amplas, como financiamento inadequado, acesso limitado a serviços de saúde e problemas na gestão do sistema. Portanto, abordar essas questões de maneira abrangente pode ser crucial para encontrar soluções sustentáveis para o problema. Embora a intenção seja assegurar o direito à saúde, a judicialização pode gerar dificuldades orçamentárias significativas para os sistemas de saúde, sendo essas as principais: aumento de custos, impacto no orçamento planejado, redução da capacidade de investimento em outras áreas, desigualdade no acesso, falta de sustentabilidade financeira, dificuldade em priorizar intervenções de Saúde Pública e, por fim, necessidade de revisão nas políticas de saúde.

As decisões judiciais frequentemente obrigam os sistemas de saúde a fornecerem tratamentos de alto custo, medicamentos patenteados ou procedimentos específicos, independentemente de sua disponibilidade no sistema público de saúde. E isso pode resultar em um aumento significativo nos gastos, que geralmente não estão previstos nos orçamentos do gestor municipal e estadual no âmbito das demandas de saúde. Além disso, causa impacto no orçamento planejado, uma vez que a judicialização pode comprometer a capacidade dos gestores de saúde de planejar e alocar recursos de maneira eficaz, uma vez que as demandas judiciais, na maioria das vezes, não estão previstas nos orçamentos anuais.

É importante destacar também que há uma redução da capacidade do gestor realizar investimentos em outras áreas, pois o desvio de recursos para atender a demandas judiciais específicas pode reduzir a capacidade do sistema de saúde de investir em áreas consideradas prioritárias, como prevenção, infraestrutura e atenção básica. Pode levar também a uma distribuição desigual de recursos, pois apenas aqueles que têm recursos para buscar ações judiciais têm acesso garantido a determinados tratamentos ou

medicamentos, criando disparidades no sistema de saúde. Portanto, neste ponto, há de se observar a colisão com o princípio da equidade previsto na Constituição Federal de 1988.

O pedido de tutela de urgência, quando deferido, pode também levar a um aumento contínuo dos custos pois pode tornar os sistemas de saúde financeiramente insustentáveis, especialmente se não houver contrapartida adequada no aumento de financiamento. A pressão gerada pela judicialização pode dificultar a implementação de políticas de saúde pública baseadas em evidências, uma vez que a atenção e os recursos são desviados para atender a casos individuais. Contudo, a judicialização da saúde pode indicar falhas nas políticas de saúde, destacando a necessidade de revisão e ajuste para evitar a dependência excessiva do sistema judicial para garantir o acesso à saúde. Enfrentar as dificuldades orçamentárias decorrentes da judicialização da saúde requer abordagens integradas que envolvam políticas de saúde mais eficazes, melhor planejamento orçamentário e, em alguns casos, reformas legislativas para equilibrar a garantia dos direitos individuais com a sustentabilidade do sistema de saúde como um todo.

A judicialização da saúde refere-se ao crescente número de processos judiciais relacionados a questões de saúde, nos quais os indivíduos buscam garantir o acesso a tratamentos, medicamentos, procedimentos e outros serviços de saúde por meio do sistema judicial. Vários fatores contribuem para esse fenômeno complexo, sendo esses os principais: negativa de acesso a tratamentos e medicamentos, pois muitas vezes, pacientes enfrentam a recusa por parte do sistema de saúde em fornecer tratamentos ou medicamentos considerados essenciais para suas condições de saúde. Isso pode ser devido a restrições orçamentárias, falta de disponibilidade de recursos, planejamento ou decisões baseadas em protocolos.

Além disso, existe também a deficiência do sistema de saúde, como: a morosidade nos processos de autorização, falta de infraestrutura adequada e deficiências no atendimento, são fatores que podem levar os pacientes a buscar soluções legais para acelerar o acesso aos serviços de saúde. A falta de políticas públicas abrangentes e eficazes na área da saúde também pode contribuir para a falta de acesso a determinados tratamentos, levando as pessoas a recorrerem à justiça para obterem assistência. Há também o fator das desigualdades regionais, uma vez que existe várias disparidades no acesso aos serviços de saúde entre diferentes regiões geográficas, com pessoas em áreas menos desenvolvidas, afastadas dos grandes centros urbanos, buscando garantir o mesmo padrão de cuidados disponível em regiões mais privilegiadas.

O avanço da tecnologia médica muitas vezes traz consigo tratamentos e medicamentos de alto custo, o que pode levar a conflitos entre a necessidade de inovação e os recursos disponíveis. Pacientes podem buscar judicialmente o acesso a esses tratamentos mais avançados, como é o caso do julgado referente à uma petição em que foi proferida decisão procedente para a parte autora, na qual determinou-se que o Município de São Francisco teria prazo de 30 dias para cumprir a determinação liminar para realizar o custeio de um procedimento cirúrgico em clínica particular no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil) reais. Outro fator importante, a maior conscientização dos pacientes sobre seus direitos à saúde, combinada com um aumento no acesso à informação, pode levar as pessoas a buscar proteção legal quando se sentem prejudicadas no sistema de saúde. Quando os pacientes se sentem desamparados e sem alternativas para obter os cuidados necessários, recorrem ao sistema judicial como último recurso para garantir seus direitos à saúde.



Enfim, o envolvimento de grupos de interesse, como organizações não governamentais (ONGs) e advogados especializados, pode intensificar a judicialização da saúde, pois esses grupos muitas vezes buscam promover mudanças sistêmicas por meio de casos individuais. Contudo, a judicialização da saúde é um fenômeno multifacetado e complexo, e a abordagem para lidar com esse problema envolve a necessidade de melhorar o sistema de saúde, implementar políticas mais eficazes e promover o acesso equitativo aos serviços médicos.

## REFERÊNCIAS

BRAUNER, Maria Claudia Crespo; CIGNACHI, Janaina Cristina Battistelo. **O direito à saúde e o papel do poder judiciário: uma perspectiva acerca das dimensões constitucionais e das tutelas coletivas**. 2011, Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/3420>. Acesso em: 01/11/2023.

BRAZ, Brasiliano. **São Francisco nos caminhos da história**. 1977.

**Biblioteca Virtual em Saúde**. Disponível em: Acesso em: 02/11/2023.

FONTELES, Samuel Sales. **Direitos Fundamentais**. 3. Ed.rev. ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2011.

TRINDADE, T. G.; SANTOS, M. C. S. **Judicialização da saúde: causas e consequências**. Revista de Saúde Pública, v. 51, n. 39, 2017.

VENTURA, Miriam, SIMAS, Luciana, PEPE, Vera Lúcia Edais, SCHRAMM,, Fermin Roland. **Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde**. 2010.